



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080257/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, APART HOTÉIS,, CNPJ n. 03.957.055/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS LUCHETTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAUR, CNPJ n. 49.884.778/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO MOMESSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares.(Apart - hotéis, Bares, Boates, Bombonérias, Bufetts, Cabarés, Caldo de Cana, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Casas de Sucos, Churrascarias, Confeiteiras, Danceterias, Dormitórios, Drive-in, Empresas que vendem bebidas no varejo, Fast - Foods, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Motéis, Pastelarias, Padarias(parte comercial), Pensões, Pizzarias, Restaurantes, Rotísserias, Sorveterias e Traillers)**, com abrangência territorial em **Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Dois Córregos/SP, Igarçu do Tietê/SP, Itaju/SP, Itapuí/SP, Jaú/SP e Mineiros do Tietê/SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO:

Fica estipulado um piso salarial no valor de **R\$ 2.175,00** (dois mil cento e setenta e cinco reais) como **PISO NORMATIVO** da categoria.

**Parágrafo Primeiro - Em Janeiro de 2027**, fica garantido o reajuste no valor descrito no "caput!", que será o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) auferido de Janeiro de 2026 à Dezembro de 2026, sendo garantido o reajuste de 5% (cinco por cento).

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263

**01**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

**Parágrafo Segundo** - Os reajustes deverão ser pagos impreterivelmente no contracheque do mês de fevereiro, com os devidos reflexos, sob pena de multa prevista na cláusula 52º desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA - REPIS 2026 - R\$ 1.810,00**

I- As empresas que fizerem opção ao **REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, fica assegurado o pagamento de piso salarial no valor de **R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais)**, conforme disposto criterioso desta cláusula.

II- Optantes REPIS - Empresas de Pequeno Porte (EPP); Microempresas (ME); Microempreendedor Individual (MEI).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às micro empresas (ME) e aos micro empreendedores individuais (MEI), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial (**REPIS**) desde que atendidos todos os requisitos previstos na **CCT 2026/2027**, no qual as empresas que optarem pelo **REPIS** receberão da entidade sindical patronal em conjunto com o sindicato da categoria profissional, sem qualquer ônus, o **Certificado** de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** - que lhes facultará a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previsto para empresas em geral:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão requerer o **Certificado do REPIS** até o dia **30/04/2026** para o ano de **2026** e **30/04/2027**, para o regime especial de pisos do ano de **2027**, findado o prazo, as empresas não optantes, sendo pelo não enquadramento ou sendo pela não adesão, deverão respeitar o **PISO NORMATIVO DA CLÁUSULA TERCEIRA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se, para os efeitos desta cláusula, as empresas: Microempreendedor Individual (MEI) e que possui 1(um) empregado; Micro empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), não sendo automática a sua prática, sem que haja rigoroso cumprimento das normas trabalhistas e da presente, cuja a solicitação **É OBRIGATÓRIA**. Fica mantida a inexistência de qualquer ônus ou cobrança de taxas para a emissão do certificado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 3º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa e à entidade profissional, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Faturamento anual; Número de empregados; Qualificação dos empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Monesso,  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263

**02**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), no Regime Especial de Piso Salarial.

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral dos direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Observadas as particularidades de cada empresa e desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e de toda legislação trabalhista vigente no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que apuradas irregularidades no cumprimento destas, por qualquer órgão, a empresa será imediatamente excluída do REPIS na data do cometimento da irregularidade, sendo obrigada a pagar as diferenças salariais existentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será NULO DE PLENO DIREITO O CERTIFICADO DO REPIS OBTIDO por qualquer falsidade, seja documental, seja por apresentação de declaração que não reflita a realidade dos fatos, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, ficando IMPEDITA a empresa de solicitar novo REPIS, até que sejam regularizados todos os pagamentos devidos aos colaboradores e, caso devido, das contribuições retidas indevidamente e não solvidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Se a irregularidade se der por falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, de imediato, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, não se aplica o contido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS**.

**PARÁGRAFO NONO** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, a que se refere o parágrafo 1º), não servindo como prova outros documentos ou declaração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo nacional ou estadual para as respectivas funções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - PRÁTICA DE PISOS SALARIAIS – DEMAIS EMPRESAS:**

Fica acordado que as empresas com faturamento anual superior à EPP, mediante comprovação da real necessidade, para manutenção de empregos ou criação de novas vagas, poderão solicitar piso diferenciado (REPIS), através de negociação coletiva. O não cumprimento das contrapartidas assumidas acarretará o desenquadramento automático e retroativo à data da infração.

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263

**03**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - PISO ENTRANTE - SALARIO MINIMO NACIONAL

**As empresas devidamente certificadas pelo REPIS (Regime Especial de Pisos), poderão aplicar à título de PISO ENTRANTE, durante o período de experiência do empregado, um piso no valor do Salário Mínimo Nacional.**

**Parágrafo Primeiro:** O período de experiência a que se refere esta cláusula não poderá exceder o limite máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o período de experiência e ocorrendo a efetivação do empregado, o salário deverá ser automaticamente reajustado para o piso salarial integral da categoria profissional previsto nesta Convenção Coletiva, a que estiver sujeita a empregadora, vedada a manutenção do valor correspondente ao Piso Entrante.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Compensação dos aumentos espontâneos e compulsórios concedidos a partir de 1º janeiro de 2023, exceto os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem e equiparação salarial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados com salários acima do piso, em janeiro de 2026 fica garantido um reajuste salarial de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único:** sob os salários reajustados nos moldes desta cláusula e para aqueles que ganharem acima do piso, **em Janeiro de 2027**, fica garantido o reajuste salarial no valor descrito no caput desta cláusula, a aplicação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) auferido de Janeiro de 2026 à Dezembro de 2026, sendo garantido o reajuste mínimo de 5% (cinco por cento).

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer, a cada um de seus funcionários, demonstrativo de pagamento contendo identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos de FGTS. podendo ser este demonstrativo apresentado de forma eletrônica.

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se as refeições.

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone: (14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GORJETA

As empresas que adotam a cobrança compulsória de 10% (taxa de serviço) dos clientes, ficam obrigadas a repassar de imediato a seus empregados, devendo anotar na CTPS tal condição. A gorjeta rege-se pelo artigo 457 da CLT, incluído pela MP nº 808/2017, pela Medida Provisória nº 905/2019, especialmente em seu parágrafo 2º, incisos I, II, III, que prevê expressamente que fica facultado ao empregador, a retenção de percentuais de arrecadação da gorjeta, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração a remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cobrança compulsória da referida taxa de serviço ao empregado não isenta a empresa do pagamento do piso salarial, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O rateio da “gorjeta” (10% - taxa de serviço) deverá ser definido entre os trabalhadores, **através de instrumento de acordo coletivo de trabalho**, com assistência do sindicato laboral.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE VALE

Os empregadores se obrigam a concessão de vale aos seus empregados no valor equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário nominal de cada empregado, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO QUALIFICADA

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos terão de imediato a anotação da função em sua CTPS.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas na seguinte forma:

- as duas primeiras horas iniciais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;
- da terceira hora em diante será paga com acréscimo de 100% (cem por cento), apenas aos filiados contribuintes do sindicato dos empregados.

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone: (14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

C) no caso de contrato de trabalho remunerado por hora, terá direito os trabalhadores contratados nesta modalidade do acréscimo de 100%(cem por cento), independentemente da quantia de horas extraordinárias prestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS-EXTRAS**

As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salários, repouso semanal, remuneração e depósito de FGTS.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados um adicional de 3% (três por cento) a cada 03 anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data 01º de janeiro de 1993, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo, bem como não se aplica a funcionários que não comprovarem a filiação ao seu respectivo sindicato que representa a classe, respeitado o direito adquiridos de seus funcionários.

Parágrafo único: As empresas devidamente certificadas pelo repis, poderão pagar a seus empregados um adicional de 1% (um por cento) a cada três anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem de tempo de serviço a partir da data 01 de janeiro de 2022, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRODUTIVIDADE - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS DA EMPRESA**

Sobre os salários reajustados na forma anterior, aplicar-se-ão, a título de participação nos resultados, de forma não acumulativa, 10% (dez por cento), proporcional aos meses trabalhados no ano anterior, exclusivamente aos trabalhadores associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de Abril de 2026, para a produtividade 2025 e até o 5º dia útil de Abril de 2027, para a produtividade 2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas Rescisões Contratuais, da iniciativa do empregado ou do empregador, a PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA será paga proporcionalmente na razão de 01/12 por mês de serviço sob o período trabalhado no ano vigente à rescisão contratual, sendo o último mês considerado à partir do 16º dia trabalhado.

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a empresa pague, por liberalidade, ou por acordo de produtividade e resultados interno, parcela superior àquela definida no caput dessa cláusula (10%), o valor total terá natureza indenizatória, onde, portanto, não haverá incidência de encargos sociais.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICAS - ASSOCIADO

Tendo em vista que os benefícios Alimentação/Cesta Básica e outros benefícios sociais por não decorrerem de previsão LEGAL, dependem de previsão EXPRESSA em Instrumento Coletivo de Trabalho, que demanda atuação direta do sindicato, os quais geram altos custos nas negociações coletivas, assim, os trabalhadores **que sejam associados** do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, PART HOTÉIS, FLATS, REST.,LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO, e que não tenham faltas injustificadas ou declaração de comparecimento no mês, **terão direito a partir de Janeiro de 2026, ao benefício Cesta Básica, no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e, em Janeiro de 2027 o valor será reajustado para R\$160,00 (cento e sessenta reais)**, deverá obrigatoriamente ser pago conjuntamente com o salário do trabalhador, seja diretamente em seu holerites, seja por meio de cartão eletrônico fornecido pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** **Não farão jus ao recebimento de cesta básica no mês subsequente, aqueles funcionários que se desassociarem** do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, PART HOTÉIS, FLATS, REST.,LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** **Fica terminantemente proibida a entrega de cesta básica pela empresa na forma "in natura"**, posto que, o intuito da fixação do modo de pagamento mediante cartão e/ou pagamento diretamente no holerite do trabalhador, é a liberdade de escolha dos produtos que mais necessita, bem como, que a aquisição seja feita no estabelecimento que melhor lhe atender, também não se confunde com a alimentação obrigatória fornecida pela empresa durante o horário de trabalho, benefício este, que não poderá ser suprimido e que abrange toda a categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** em caso de descumprimento da presente, a empresa está sujeito à multa específica de R\$140,00 por infração cometida, não se excluindo o direito de recebimento dos valores impagos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os funcionários que ficarem afastados em gozo de qualquer benefício previdenciário por um mês ou mais, não farão jus ao recebimento de cesta básica ou vale alimentação no mês correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

### Seguro de Vida

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA DE BENEFÍCIOS - SEGURO DE VIDA, TELEMEDICINA, PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas, independentemente do número e empregados, contratarão e manterão em favor de seus empregados, **sem custo ao trabalhador**, uma **CESTA DE BENEFÍCIOS** com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula, que compreenderá:

- a) **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS;**
- b) **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, com gratuidade de até 2 dependentes;**
- c) **PLANO ODONTOLÓGICO ROL AMPLIADO DA ANS, e;**
- d) **FORMULÁRIO PRELIMINAR NR-1.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas terão até **31 de janeiro de 2.026**, para adaptar-se as novas condições do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, FORMULÁRIO PRELIMINAR NR-1 e PLANO ODONTOLÓGICO ROL AMPLIADO DA ANS, contidas nesta cláusula, que terá vigência obrigatória a partir de **1 de fevereiro de 2.026**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Farão jus aos benefícios dessa cláusula todos os trabalhadores, não havendo limite de idade de ingresso do empregado no devido benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cada trabalhador coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais, telemedicina por vídeo chamada, formulário preliminar NR1 e plano odontológico rol ampliado da ANS, conforme estipulados nesta cláusula, a empresa deverá disponibilizar o respectivo Certificado Individual e/ou uma relação atualizada de vidas seguradas, juntamente com a carteirinha digital do plano odontológico ou orientações de como obtê-la, onde nesta hipótese, devendo ser afixada em mural de funcionários ou outro local explícito e de ampla divulgação na empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho indicam aos que se interessarem a Contrato Corretora de Seguros como empresa devidamente HOMOLOGADA, que visando ofertar acessibilidade aos empregadores quanto a prática deste benefício, oferecerá o produto que atenderá a totalidade da presente cláusula pelo valor mensal sugerido de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado, podendo ser contatada através do e-mail [atendimento@contratoseguros.com.br](mailto:atendimento@contratoseguros.com.br), ou pelos telefones (11) 3664-3996 / 0800-772-3996 / WhatsApp (11) 93237-1093.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em CASO DE SINISTRO e/ou NECESSIDADE DE ACIONAMENTO e/ou UTILIZAÇÃO presentes nos itens I, II, III e IV e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO, exatamente com as mesmas coberturas, assistências, itens, especialidades, procedimentos e serviços previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO** das coberturas do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS e/ou com o **VALOR DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO PLANO ODONTOLÓGICO e/ou COM O VALOR DE CONSULTAS MÉDICAS** previstas na TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais. Tal seguro deve observar as

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e da ANS – Agência Nacional da Saúde no caso do plano odontológico:

**I - SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS:**

**A) Coberturas relativas ao empregado titular:**

- **R\$ 15.000,00** – (quinze mil reais) em caso de **Morte** do empregado;
- **Até 15.000,00** - (quinze mil reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- **Até R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) como **Assistência Funeral** individual, a título de reembolso das despesas com o sepultamento do empregado;
- **R\$ 1.332,00** – (um mil, trezentos e trinta e dois reais) referente a 06 (seis) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- **R\$ 222,00** – (duzentos e vinte e dois reais) referente a 01 (uma) Cesta Básica em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente e por mais de 15 dias de afastamento;

**B) Relativas à família do empregado titular:**

- **R\$ 555,00** (quinhentos e cinquenta e cinco reais) **Parto Pré-Maturo**: prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- **R\$ 2.775,00** (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) em caso de **Morte do cônjuge**;
- **R\$ 2.775,00** (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) em caso de **Morte** do (s) **filho** (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;
- **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em caso de **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**;
- **Cesta Natalidade**: Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Bebê e um Kit Mamãe, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento, com os seguintes itens:

KIT BEBÊ					
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável dia e noite	Pct 10

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263

**09**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Mamadeira	Unidade
	Termometro Clinico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenços umedecidos	c/70			

### KIT MAMÃE

Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1Kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5Kg	2	Sal refinado	1Kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1Kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1Kg	1
Farinha de mandioca	1Kg	1	Leite condensado	295 grs	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz/lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Fubá	500 grs.	4
Óleo mineral	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs	1
Azeite de Oliva	200 ml	1	Suco concentrado	1lt	1
Farinha de Milho	1Kg	1			

### C) Relativas à empresa empregadora:

**Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:** Ocorrendo a **Morte** do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte do empregado titular, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido

### II- TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA:

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

Os benefícios da **Assistência Saúde – Telemedicina por Vídeo Chamada** consistem em consultas médicas realizadas por vídeo chamada, oferecidas à categoria pelas empresas operadoras homologadas e conveniadas pelas entidades sindicais. Trata-se de um serviço destinado a casos de baixa complexidade, que não representem risco imediato à vida do paciente, e que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens/especialidades:

**II. a. Assistência Médica 24 horas**, através de **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA** para **CLÍNICO GERAL**;

**II. b. Assistência Médica por agendamento**, através de **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA** para **Psiquiatria, Psicologia, Ginecologia, Cardiologia, Dermatologia, Nutricionista, Endocrinologia, Geriatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Oftalmologista, Ortopedia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Reumatologia, Urologia e Vascular**

**II. d. Gratuidade para até 2 (dois) dependentes**: fica garantida a inclusão de até 2 (dois) dependentes do empregado titular na Telemedicina por Vídeo Chamada.

### **III- FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR-1 (Combinação de Severidade X Probabilidade)**

Em cumprimento ao disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que assegura o direito fundamental à prevenção de riscos no meio ambiente de trabalho e riscos psicossociais, **fica estabelecida a OBRIGATORIEDADE da contratação de profissional legalmente habilitado** para proceder à análise e à emissão de laudo técnico assinado, referente aos **Formulários Preliminares – Combinação de Severidade x Probabilidade**, preenchidos em meio eletrônico, sistema informatizado ou formulário físico.

Os referidos formulários deverão contemplar a identificação dos riscos no meio ambiente de trabalho e dos riscos psicossociais, considerando o fator de risco de cada setor e a **avaliação individualizada** de cada trabalhador, para fins de complementação do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR** de cada empresa.

Após a identificação dos riscos psicossociais, caberá a cada empresa promover o **monitoramento contínuo**, bem como implementar **intervenções e melhorias** necessárias frente aos fatores de risco apontados.

O laudo de diagnóstico de riscos no meio ambiente de trabalho e riscos psicossociais, emitido e assinado por profissional habilitado com base nos Formulários Preliminares fornecidos pela empresa de benefícios, possui caráter **complementar**, permanecendo a empresa responsável pelo seu encaminhamento ao setor competente para o integral cumprimento da NR-1, bem como para atendimento das obrigações de **Saúde e Segurança do Trabalho – SST**, incluindo o envio das informações ao **e-Social**.

### **IV- PLANO ODONTOLÓGICO.**

a) Os procedimentos mínimos garantidos e que deverão ser oferecidas pelo Plano Odontológico contratado deverá ser o **ROL AMPLIADO da ANS (Agência Nacional de Saúde)**, cuja relação dos mais de 180 procedimentos cobertos está em anexo a esta convenção e podem ser solicitados aos sindicatos anuentes ou junto a corretora homologada.

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**b) RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO + ROL AMPLIADO DA ANS (Agência Nacional da Saúde):**

- **Consultas** (inicial, urgência e emergência);
- **Prevenção e orientação de higiene bucal;**
- **Radiologia** (raio x);
- **Dentística** (restaurações, todos os materiais);
- **Cirurgia** oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do ciso);
- **Endodontia** (tratamento de canal);
- **Periodontia** (tratamento e cirurgia de gengiva);
- **Odontopediatria** (tratamento de crianças até 12 anos);
- **Próteses** (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).

- **BENEFÍCIO ADICIONAL DE ORTODONTIA:** Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

- **Radiologia** (Telerradiografia, RX ATM, RX mão e punho, documentação periodontal);
- **Odontopediatria** (Mantenedor de espaço físico, mantenedor de espaço removível);
- **Endodontia** (Clareamento dental – dente desvitalizado);
- **Periodontia** (Enxerto conjuntivo subepitelial);
- **Prótese** (Coroa total acrílica prensada);
- **Cirurgia** (Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos, redução de tuberosidade, Remoção de corpo estranho no seio maxilar, Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica)

**PARÁGRAFO SEXTO: DEPENDENTES DO PLANO ODONTOLÓGICO. Aos trabalhadores devidamente sindicalizados, que queiram incluir por conta própria seus dependentes no PLANO ODONTOLÓGICO, o valor oferecido será custeado integralmente pelo próprio empregado, podendo este valor ser descontado diretamente em folha de pagamento, mediante contratação do próprio colaborador e o valor descontado será no máximo R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dependente.**

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

**PARÁGRAFO SÉTIMO: TRABALHADORES AFASTADOS.** Os trabalhadores já afastados terão as seguintes condições:

- a) Trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente, com exceção dos afastados por licença maternidade e serviço militar;
- b) Os trabalhadores já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro;
- c) Se o trabalhador for afastado e já fazer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A falta de implementação dos itens apresentados no “caput” desta presente cláusula, acarretará as seguintes sanções:

- a) imediata **exclusão** do Programa Especial de Pisos (**REPIS**), **além da aplicação** e suspensão dos efeitos de suas benesses, até a solução da pendência;
- b) **Para as empresas enquadradas no REPIS:** Multa equivalente a **10 (dez) vezes** o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial do mesmo;
- c) **Para as empresas não enquadradas no REPIS:** Multa equivalente a **20 (vinte) vezes** o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial do mesmo.

**PARÁGRAFO NONO:** As multas previstas no parágrafo Oitavo, deverão ser reclamadas, no ato da constatação podendo ser na homologação da rescisão do contrato de trabalho ou por meio de ação de cumprimento a serem promovidas por qualquer dos sindicatos convenientes e, sem prejuízos das demais multas previstas neste acordo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, o sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem um produto em acordo com a legislação e exatamente as mesmas coberturas previstas na presente cláusula, cabendo ao sindicato Laboral a fiscalização de seu cumprimento, sendo que para tanto, o Empregador deverá apresentar a apólice de seguros e/ou a relação de vidas seguradas com todas as coberturas do seguro de vida, da telemedicina por vídeo chamada, das assistências e do plano odontológico bem como o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a instituição empregadora optar por outra empresa, não homologada pelas entidades signatárias deste acordo, deverá observar que as coberturas, garantias, assistências e procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula para que não haja prejuízo econômico aos empregados

---

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO

Fica garantida a obrigatoriedade de CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO do PLANO ODONTOLÓGICO PELA EMPRESA a título de benefício a **todos** os seus empregados, durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador, nos moldes descritos na cláusula DÉCIMA OITAVA.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

##### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido para o exercício da função estará dispensado do período experimental.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES - TERMO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica obrigatório a homologação do termo de quitação das verbas rescisórias na sede do Sindicato dos Empregado da categoria profissional a que pertence o trabalhador, bem como, em sua sub sedes, desde que, o vínculo contratual seja igual ou superior a 12 (doze meses). Em caso de descumprimento da presente cláusula, ou seja, homologação realizada em escritório de contabilidade, na própria empresa, ou em qualquer outro local diversos, importará na nulidade da homologação e, ainda, na aplicação de uma multa cujo valor será o dobro das verbas rescisórias, as quais teria direito o empregado demitido.

Observa-se ainda que a documentação obrigatória e necessária para homologação é:

- a)-Termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), devidamente assinado;
- b)-Ficha do empregado atualizada;
- c)-Extrato analítico do FGTS;

---

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso,  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

d)-Guia da multa rescisória do FGTS;

e)- Exame médico demissional;

f)-Aviso prévio e comprovante de quitação do termo da multa rescisória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE GUIAS OBRIGATÓRIO (TRCT, SD)**

Independentemente do período laborado pelo empregador é obrigação da empresa entregar/disponibilizar ao funcionário no prazo preclusivo de 10 dias, que se inicia a data da comunicação da dispensa ao término do cumprimento do aviso prévio, todas as guias necessária para o ingresso junto ao programa nacional de amparo ao trabalhador desempregado, levantamento do saldo do FGTS, (SD, TRCT devidamente assinado e chave de acesso ao FGTS depositado), mediante recibo emitido pelo empregado. Em caso da não entrega/disponibilização das guias SD, TRCT, CHAVE DE ACESSO AO FGTS, importará na aplicação de uma multa cujo valor será de 100% sobre as verbas rescisórias, as quais teria direito o empregado demitido.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO**

Por ocasião da quitação dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão contra recibo o A. A. S. para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS**

Fica proibida a locação de mão de obra de terceiros, ressalvadas as hipóteses prevista na Lei nº 7102/83 ou em caso de força maior.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

Igual reajustamento aos empregados admitidos após 1º de Janeiro de 2024 até o limite do salário do empregado mais novo exercente da mesma função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO /ACORDOS COLETIVOS**

**Para a validação de acordos entre empregador e empregado que versem sobre matérias, que alterem o contrato individual de trabalho, conforme os artigos 611-A e 468 e seguintes da CLT, como a “compensação de jornada de trabalho – banco de horas”, “12x36”, “trabalho intermitente”, “redução**

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

ou aumento de intervalo intrajornada”, horista, entre outros, se faz obrigatória a homologação de Acordo Coletivo com os sindicatos da classe, pelo qual, o descumprimento desta, dá ensejo a uma multa no valor de 02 (dois) salários normativos do empregado lesado. ( Acordo Coletivo homologado pelo sindicato laboral)

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

As empresas deverão fornecer, gratuitamente, as ferramentas e os utensílios necessários à prestação de serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa ou de incorporação.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO**

Garantia ao empregado afastado por acidente de trabalho, percebendo respectivo benefício previdenciário e estabilidade conforme o artigo 118, Lei nº 8.213/93.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO PARA APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 15 (quinze) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO**

Será garantido o fornecimento gratuito dos equipamentos e meios de proteção individual aos empregados, quando necessária a execução do serviço exigido por lei, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

### **Outras normas de pessoal**

---

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRAVIO OU PERDA DE MATERIAL**

As empresas não responsabilizarão os empregados no extravio ou perda de material de trabalho se não for devidamente comprovado a sua responsabilidade, conforme artigo 462, §1º da CLT, tais como talheres, copos, pratos, entre outros; também quando o material sofrer queda acidental.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GESTANTES**

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres quando gestantes, até 30 dias após o término do afastamento conforme a Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGA**

As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folga aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escala de folga divulgada com antecedência mínima de 15 dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - 11 DE AGOSTO (FERIADO DA CATEGORIA)**

As empresas, cujos empregados comprovarem serem filiados e contribuintes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, REST., LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAU, BARRA BONITA E REGIÃO, poderão em comum acordo mudar a data deste feriado para outra data que acharem conveniente, em forma de compensação. Em caso de demissão do empregado, antes da compensação, o feriado deverá ser pago em pecúnia.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador no mínimo de 72 horas e comprovação posterior.

## **ATESTADO/DECLARAÇÃO**

a) Serão aceitas pelas empresas as declarações de comparecimento emitidas pelos órgãos oficiais de saúde pública, estendendo-se, inclusive, para acompanhamento do filho menor de 14 anos no limite de uma declaração por mês, limitando a 12 declarações durante o período de vigência da Convenção.

---

Luiz Carlos Luchetta  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

b) Fica proibido descontar, na condição acima, as horas constantes na declaração de comparecimento, inclusive o descanso semanal renumerado do empregado.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADO**

Tendo em vista que as categorias abrangidas por este instrumento coletivo laboram, inclusive aos **domingos e feriados**, estipula-se obrigatoriamente o repouso semanal remunerado que coincida aos domingos. **Tudo conforme o artigo 386 da CLT.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A escala de revezamento deverá considerar, obrigatoriamente, **o revezamento quinzenal** para o trabalho aos domingos, com fundamento no **art. 386 da CLT.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregador não conceda a folga ao trabalho aos domingos conforme o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, deverá quitar os dias em dobro (100%), ou lançar em banco de horas, com fulcro na **Súmula n 146 do TST.**

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

As férias, ao serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana, ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias a contar da data de nascimento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito pelo empregador de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas sempre que exigidos para execução do trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Monesso,  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



As empresas remeterão ao sindicato cópia da comunicação de acidente de trabalho no prazo de 10 dias após sua efetivação.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão o Sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinada, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, devendo o Sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua fixação pelo prazo que for solicitado.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que o Sindicato suscitante promova distribuição de jornais e boletins, desde que não impliquem em anormalidade da atividade econômica.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - DOS EMPREGADOS PARA CUSTEO SINDICAL :

##### DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AO SINDICATO E DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

As contribuições para o custeio sindical pertencem ao sindicato representante da categoria profissional a A.G.E., também por unanimidade decidiu para a manutenção do sistema Sindical conforme atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 935) que considerou constitucional o artigo 513 da CLT, ainda respeitando os Termos do Ajustamento de Conduta pactuados por esta entidade com o Ministério Público do Trabalho de Bauru, fixou os descontos que será em folha de pagamento para os trabalhadores beneficiados no Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, a taxa da contribuição negocial/ assistencial que será de 1%, nos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026/2027 e o prazo para a oposição será de 30 dias após início da vigência da CCT 2026/2027, excepcionalmente para o ano de 2026, serão aceitas oposições está data de 16 de fevereiro de 2026.

**O modelo será fornecido pelo Sindicato e poderá ser entregue na sede, sub sede e pelo WhatsApp (14)3642-3437.**

**A apresentação das cartas de oposição deve ser feita diretamente pelos trabalhadores, sendo necessário incluir os três últimos holerites.**

**As empresas ou escritórios contábeis não têm permissão para realizar essa entrega em nome dos colaboradores.**

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** Fica mantido valor da contribuição associativa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em folha de pagamento que não se confunde ou é cumulativa com a contribuição

---

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



confederativa, negocial/assistencial, nos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024/2025 e assim fazem jus aos benefícios exclusivos.

**DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS:** Aos direitos exclusivos dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, REST., LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO, cesta básica no valor de R\$140,00 (ano de 2026) e R\$160,00 (ano de 2027, adicional de 100% sobre as horas extras que ultrapassem a 3ª hora extraordinária; adicional de tempo de serviço; produtividade/participação nos lucros, estabilidade provisória de 24 meses para funcionário em vias de aposentadoria; feriado da categoria do dia 11 de agosto, que poderá ser alterado em comum acordo com o funcionários (ex. Aniversário).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DA EMPRESA**

Nos termos deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconheceu a negociação coletiva como direito fundamental de toda coletividade e não apenas dos associados, eis que nosso sistema, pautado pela unicidade, imputa ao sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 8º da CF/88, fica instituída e considera-se válida a contribuição (COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL), expressamente fixada nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aprovada em assembleia sindical, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato representante da categoria econômica, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser paga e repassada pelas empresas abrangidas pela Norma Coletiva, em favor do:

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU, no valor de R\$ 180,00 – (cento e oitenta reais) mais R\$ 20,00 – (vinte reais) por empregado que a empresa tiver. Tais recolhimentos se darão em quatro épocas: janeiro de 2026 e 2027, abril de 2026 e 2027, julho de 2026 e 2027 e outubro de 2026 e 2027, através de guias distribuídas pela entidade sindical gratuitamente. Tais recolhimentos se darão junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA N.º 617058-0.**

**Para as empresas que não possuem empregados, fica instituído a taxa mínima de R\$ 180,00 – (cento e oitenta reais), a serem recolhidas nas mesmas datas determinadas nesta cláusula. Fica estabelecida, para as empresas que tiverem início fora das datas determinadas nesta cláusula, a obrigatoriedade do recolhimento no início de suas atividades. Em hipótese alguma poderá ser descontado do empregado.**

O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICAL: DA EMPRESA**

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor – Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor – Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

**Prevalece o desconto da contribuição sindical no termos do artigo 578 e seguintes da CLT, devendo ter a sua aplicação. Em caso do descumprimento as empresas serão penalizadas nos termos dos artigos 598 a 610 da CLT.(Conforme tabela sindical, janeiro de 2026 e janeiro de 2027)**

O pagamento efetuado fora do prazo, acarretará uma multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO/DESCONTO - EMPREGADO**

- a)-O prazo para a oposição do empregado será de 30 dias após início da vigência da CCT 2026/2027, ou ainda de 30 dias após o início do contrato de trabalho.
- b)-A apresentação das cartas de oposição deve ser feita diretamente pelos trabalhadores, sendo necessário incluir os três últimos holerites.
- c)-O modelo será fornecido pelo Sindicato e poderá ser entregue na sede, sub sede e pelo WhatsApp(14)3642-3437.
- d)-As empresas ou escritórios contábeis não têm permissão para realizar essa entrega em nome dos colaboradores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO/DESCONTO - PATRONAL**

A manifestação contrária das empresas, referente às contribuições, só serão acolhidas obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após a data quando da Assembleia Geral ou do início da vigência da presente, **respeitando o prazo com vencimento mais favorável à empresa que pretende não contribuir ou não se associar**, protocolizada de forma expressa na sede do sindicato.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPASSE MENSAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

Ficam as empresas obrigadas a enviarem mensalmente ao sindicato profissional no fechamento da folha de pagamento, podendo ser via e-mail, relação com o nome completo dos funcionários, data de admissão e salários de cada trabalhador. Referido documento poderá ser substituído por uma cópia da folha de pagamento.

Através dos e-mails: [sindicato.hotelaria@uol.com.br](mailto:sindicato.hotelaria@uol.com.br) e [sindhoteisbru@bol.com.br](mailto:sindhoteisbru@bol.com.br)

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



O processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente, sujeitará o infrator a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente **para cada cláusula infringida e/ou infração cometida, com incidência de forma cumulativa em favor da parte prejudicada, com renovação mensal, até que cessem as irregularidades.**

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de reconhecimento espontâneo de irregularidades, formalizado mediante termo de ajustamento firmado com o sindicato representativo da categoria profissional, a multa prevista nesta cláusula será reduzida ao percentuais de **7,5%, (até 2 funcionários prejudicados, 10,00%, entre 3 a 10 funcionários, 12,5% entre 10 a 20 funcionários, 15%, para acima de 20 funcionários,** do salário normativo vigente, desde que, concomitantemente ao reconhecimento, seja comprovada a **regularização integral da situação irregular e a quitação de todos os valores retroativos devidos.**

**Parágrafo Segundo:** A redução prevista no parágrafo anterior será igualmente aplicável nos casos em que o **reconhecimento pela empresa na fase judicial dos pedidos formulados,** em reclamação trabalhista individual ou coletiva, **contudo a redução se dará para o patamar fixo de 15%,** desde que, ocorra nas mesmas condições do parágrafo anterior, com regularização/comprovação da cessação da irregularidade **e cumulativamente, com a quitação se dê até a data impreterivelmente até a data da audiência inicial designada, mediante depósito nos autos e/ou acordo.** Após este prazo, não haverá qualquer abatimento.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Desde já fica eleita a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias na aplicação da presente convenção, inclusive nas Ações de Cumprimento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica deferido aos Sindicatos convenientes poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica autorizado aos Sindicatos representar Ações de Cumprimento aos componentes da categoria, associados ou não independentemente de outorga de procuração.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Os Sindicatos dos Empregados e Empregadores poderão vir a se reunir, a qualquer momento, para rediscutir alguns itens que ficaram fora da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho.

Luiz Carlos Luchetta,  
Diretor - Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Lanchonetes, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes,  
Lanchonetes, Fast-foods Bares e Similares de Jau  
e Barra Bonita e Região. Fone:(14)3642-3437

Carlos Roberto Momesso  
Diretor - Presidente  
Sindicato de Hotéis, Restaurantes  
Bares e Similares de Bauru  
Fone: (14)3222-6263



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
2026 / 2027

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080257/2025**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, APART HOTEIS,,** CNPJ n. 03.957.055/0001-82, localizado(a) à Avenida Prefeito Luiz Liarte, 378, Jardim das Paineiras, Jaú/SP, CEP 17211-360, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS LUCHETTA, CPF n. 289.425.728-71, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/12/2025 no município de Jaú/SP;

E

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAUR,** CNPJ n. 49.884.778/0001-08, localizado(a) à Rua Primeiro de Agosto - até Quadra 6, 447, sala 1301-D, 13º andar, Centro, Bauru/SP, CEP 17010-011, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO MOMESSO, CPF n. 961.316.328-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/12/2025 no município de Bauru/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080257/2025, na data de 23/01/2026, às 11:17.

23 de janeiro de 2026.

  
LUIZ CARLOS LUCHETTA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, APART HOTEIS,**

  
CARLOS ROBERTO MOMESSO  
Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAUR**